

**REQUERIMENTO Nº /2021**

(Do Deputado Ubiratan SANDERSON)

Requer a revisão do despacho apostado ao PL 6255/2019, da Dep. Érika Kokay (PT/DF), para que se inclua a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) no rol das Comissões que deverão apreciar o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso XVIII, alíneas “a”, “b”, “o” e “p”, combinado com o art. 139, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho inicial exarado ao PL 6255/2019, que “Acrescenta o § 5º ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para inabilitar de firmar convênios, contratos ou licitações com órgãos ou entidades da administração pública, a empresa que não cumprir o disposto no caput.”, a fim de que se inclua a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) na apreciação de mérito da matéria pelas razões e motivos expostos a seguir.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 6255/2019 altera o art. 93 da Lei 8.213/1991, que trata da contratação mínima obrigatória por empresas de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência (Lei de Cotas).

Ao se apresentar como uma política de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, com a contratação obrigatória por parte das empresas, fica evidente que o projeto adentra nas competências da CTASP, que analisa o mérito de propostas com matéria trabalhista no geral.



A proposta também trata da possibilidade de impedimento, por parte de empresas, de participar de processos licitatórios, de chamamento público, celebrar parcerias ou contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, caso não esteja cumprindo o percentual mínimo de contratação de pessoa com deficiência.

Dessa forma, uma vez que realiza modificações no procedimento de contratação com a administração pública, o projeto também adentra em outras competências da CTASP, que analisa o mérito de proposições relativas ao direito administrativo em geral, matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional, entre outros.

Assim sendo, tanto no quesito relações de trabalho, quanto no quesito direito administrativo e administração pública, o projeto se enquadra nas competências da CTASP, motivo pelo qual a comissão também deve analisar o mérito da proposição, além das outras comissões constantes do despacho inicial.

Sala das Sessões, em                      de maio de 2021.

Ubiratan **SANDERSON**

Deputado Federal (PSL/RS)

